



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



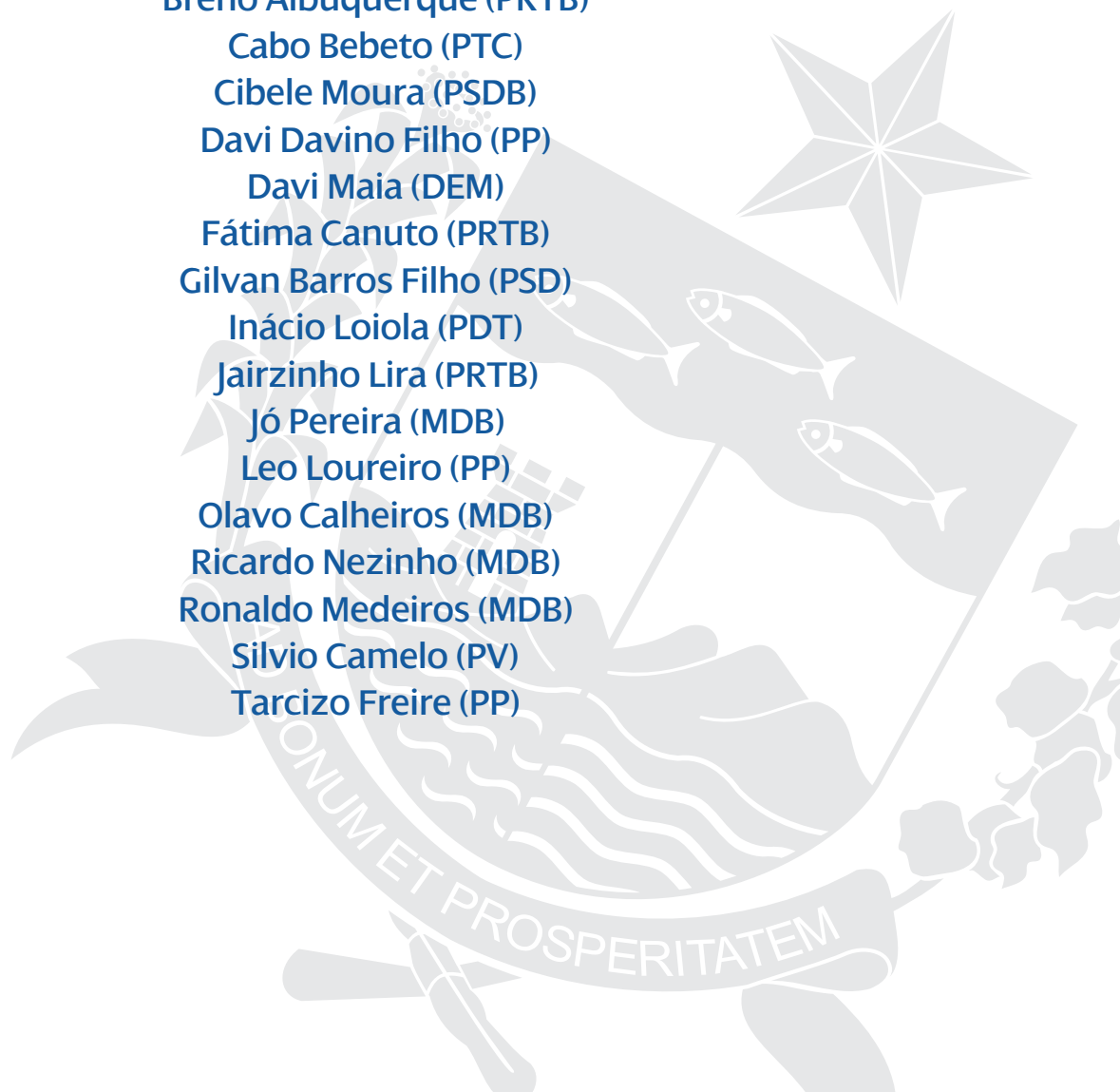
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 202/2021**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 31 de março de 2021**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, VI)**

**01-PROCESSO Nº 367/2021**

**REQUERIMENTO Nº 717/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, ENVIAR VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AOS MEMBROS DA IGREJA BATISTA DO PINHEIRO PELOS 51 ANOS DE SUA OFICIALIZAÇÃO (21 DE MARÇO DE 1970).

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c §2º II)**

**02-PROCESSO Nº 295/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.**

CONCEDE COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO MÉDICO VETERINÁRIO GILMAR SIQUEIRA DE MIRANDA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO VETERINÁRIO À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 815/2021: pela aprovação à concessão da referida Comenda do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

**03-PROCESSO Nº 884/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 358/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DOS ATLETAS MASTERS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE NOVEMBRO.

Parecer nº 826/2021: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 1215/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 396/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO VAQUEIRO, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 827/2021: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

**05-PROCESSO Nº 1242/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 400/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DOS CORRETORES DE SEGURO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 818/2021: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)

**06-PROCESSO Nº 97/2021**

**INDICAÇÃO Nº 800/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE DESENVOLVEREM UM SISTEMA UNIFICADO PARA A ABERTURA E REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS.

**07-PROCESSO Nº 252/2021**

**INDICAÇÃO Nº 831/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DIRETOR PRESIDENTE DA DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS, COM A FINALIDADE DE QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA APRESENTAR PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE TODAS AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS JUNTO AO ESTADO DE ALAGOAS PELAS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ASSENTADOS, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES EM VIRTUDE DA CRISE FINANCEIRA IMPACTADA PELA PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**08-PROCESSO Nº 260/2021**

**INDICAÇÃO Nº 833/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA QUE TOMEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FORNECER A ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ERNANI MÉRO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA, PENEDO-AL, ESTRUTURA ADEQUADA PARA O FORNECIMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ESTRUTURANDO A ESCOLA COM REFEITÓRIO, VESTUÁRIOS, E AUMENTANDO O NÚMERO DE BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS, BEM COMO A CRIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**09-PROCESSO Nº 271/2021**

**INDICAÇÃO Nº 835/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE DETERMINE AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS QUE PRESTAM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR COVID-19, QUE INCLUA OS ESTUDANTES, INTERNOS E ESTAGIÁRIOS DOS CURSOS DE SAÚDE, MÉDICOS ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES PRÁTICAS ACADÊMICAS E CAPACITAÇÃO NAS REFERIDAS UNIDADES, NAS PROGRAMAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19, EM VIRTUDE DO RISCO DE CONTÁGIO PELO SARS COV2 EM AMBIENTES DE ALTA CARGA VIRAL.

**10-PROCESSO Nº 274/2021**

**INDICAÇÃO Nº 836/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE ENCAMINHE ÀS PASTAS CABÍVEIS, AS SUGESTÕES QUE SEGUEM RELACIONADAS, PARA VIABILIZAR MEDIDAS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL.

**11-PROCESSO Nº 299/2021**

**INDICAÇÃO Nº 839/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL.

**12-PROCESSO Nº 304/2021**

**INDICAÇÃO Nº 843/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER, NO SENTIDO DE QUE SEJA PROCEDIDA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE INTERLIGA A SEDE DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL AOS SEUS PROVADOS TORRÕES, BAIXA GRANDE, PILÕES E LAGOA DA COBRA.

**13-PROCESSO Nº 330/2021**

**INDICAÇÃO Nº 851/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA QUE TODOS OS ESFORÇOS SEJAM ENVIADOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA CRECHE EM NOVO LINO/AL.

**14-PROCESSO Nº 364/2021**

**INDICAÇÃO Nº 856/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, NO SENTIDO DE INCLUIR OS FUNCIONÁRIOS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ROL DE GRUPOS PRIORITÁRIOS DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)

**15-PROCESSO Nº 379/2021**

**REQUERIMENTO Nº 719/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AOS FILIADOS, SIMPATIZANTES, DIRIGENTES E MILITANTES DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, PELA PASSAGEM DOS 99 ANOS DE FUNDAÇÃO (25 DE MARÇO DE 2021).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 30 DE MARÇO DE 2021.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 839/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 961/2020

Relator: Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 364/2020, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freira, que "INSTITUI O DIA 18 DE ABRIL, COMO DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE DA COVID-19, NO ESTADO DE ALAGOAS".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em análise visa homenagear aos profissionais de saúde que atuaram e atuam na linha de frente no combate aos agravamentos decorridos da COVID – 19, e tendo como data escolhida o dia de falecimento da Sra. Maria da Conceição, Socorrista do SAMU, primeira profissional de saúde a ser vítima do coronavírus.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de março de 2021.

Deputado - PRESIDENTE  
RELATOR  
Antonio Albuquerque  
José de Medeiros Tavares  
S. T. A. - A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 821 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 064/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 456/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 456/2021, de autoria do Dep. Léo Loureiro (PP/AL), cujo conteúdo **“estabelece prioridade para a vacinação contra a COVID-19, das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências”**.

O PLO traz em seu conteúdo a disposição sobre a instituição de garantia de prioridade para as pessoas com deficiência para a recebimento das vacinas de COVID-19, sob a argumentação de que esse grupo possui condições de saúde e limitações de mobilidade que justificaria a adoção da prioridade na vacinação.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que os parlamentares possuem plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre a temática, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

No que concerne à competência para legislar sobre a temática, é nitido que a Constituição Federal garantiu a competência concorrente aos Estados para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII, da CF/1988. Vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

*(...)*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

Por oportuno, saliento que momento de pandemia mundial e de escassez de vacinas torna necessário que a estratégia de vacinação seja planejada e aplicada de forma eficaz e qualificada para que os danos da pandemia possam ser minorados e combatidos com a maior celeridade possível.

Portanto, entende-se como imprescindível a apresentação de uma emenda aditiva à proposição legislativa ora analisada para que a prioridade da vacinação concedida às pessoas com deficiência seja efetivada em total respeito ao “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19”.

Ao consultar o “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19”, percebe-se que as pessoas com deficiência já são consideradas como grupo prioritário. Vejamos:

**Quadro 1. Estimativa populacional para a Campanha Nacional de Vacinação contra a covid-19 - 2021 e ordenamento dos grupos prioritários\***

Grupo	Grupo prioritário	População estimada*
1	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	150.575
2	Pessoas com deficiência institucionalizadas	6.472
3	Povos indígenas vivendo em terras indígenas	413.739
4	Trabalhadores de saúde	6.649.307
5	Pessoas de 90 anos ou mais	893.873
6	Pessoas de 85 a 89 anos	1.209.948
7	Pessoas de 80 a 84 anos	2.247.225
8	Pessoas de 75 a 79 anos	3.614.384
9	Povos e comunidades tradicionais Ribeirinhas	286.833
10	Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	1.133.106
11	Pessoas de 70 a 74 anos	6.408.657
12	Pessoas de 65 a 69 anos	7.349.241
13	Pessoas de 60 a 64 anos	9.383.724
14	Pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades**	17.796.450
15	Pessoas com doenças permanentes	2.749.056

Nesse sentido, levando-se em consideração a necessidade de um esforço nacional e uniforme na vacinação, como uma forma de fortalecimento de estratégia nacional de vacinação, apresento a emenda aditiva em anexo, como uma forma de garantir que a prioridade das pessoas com deficiência respeite as disposições do “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19”.



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS


Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

### CONCLUSÃO


Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 456/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 456/2021


ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº 456/2021, CUJO CONTEÚDO DISPÕE  
SOBRE A PRIORIDADE DE VACINAÇÃO  
CONTRA O COVID-19 PARA AS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA.


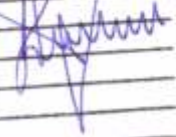
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 456/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a prioridade das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Alagoas para a vacinação contra o COVID-19, devendo ser respeitada a lista de prioridade disposta no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o COVID-19.

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 23 de março de 2021.

  
DAVI-MAIA  
Deputado Estadual - DEM/AL

23	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIO 23 / 03 / 2021	
	
205 horas	
	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 823/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 255/21

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Defensoria Pública, projeto que tramita com o número 473/2021, Projeto de Lei que disciplina a conversão das férias em abono pecuniário e o pagamento de indenização de férias não usufruídas por Defensores Públicos por imperiosa necessidade de serviço.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A proposição em tela disciplina a conversão das férias em abono pecuniário e o pagamento de indenização de férias não usufruídas por Defensores Públicos por imperiosa necessidade de serviço.

Antes de entrar no mérito da constitucionalidade, devemos pontuar o erro material contido no artigo 2º do projeto, que tem a seguinte expressão: "*As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei Complementar...*", observe que a matéria em análise é um Projeto de Lei Ordinária, desta feita, a Defensoria Pública quando percebeu o erro material enviou um ofício solicitando a alteração no citado texto. Sendo assim segue como anexo ao parecer uma proposta de emenda modificativa com a redação proposta pelo próprio órgão.

Sobre esse mesmo tema esta Casa Legislativa já se pronunciou quando da análise do PL nº 422/2020, matéria que tratava do mesmo assunto, sendo que o órgão interessado era o Ministério Público Estadual, e em seguida foi sancionada se tornando a Lei nº 8.367/2020.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, sendo de competência exclusiva da Defensoria Pública propor projeto de lei que trate do assunto em tela.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência dos demais Poderes, e atende os requisitos constitucionais para sua aprovação nesta comissão.


Deste modo, em que pese o presente projeto não possuir vícios de iniciativa, o Poder Legislativo deve fazer uma análise de mérito na 3º e 7º Comissões, passando ainda pelo crivo do Plenário.


**CONCLUSÃO**

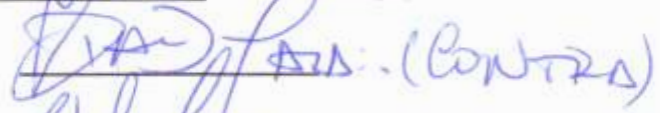
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 473/2021 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

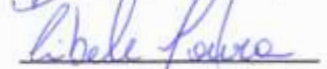
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de 03 de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_  
FAS: (CONTRA)

  
\_\_\_\_\_  
Liliane Faria

  
\_\_\_\_\_  
Almeida

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL


EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 473/2021

**MODIFICA O ARTIGO 2º DO  
PROJETO DE LEI Nº 473/2021.**

**Art. 1º** - Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 473/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei serão implementadas à medida que houver dotação orçamentária.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 30 DE 03 DE 2021.



**JO PEREIRA**  
Deputada Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 829/2021

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
ECONOMIA.

Processo nº. - 255/21

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Submete-se ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 473/2021, que “Disciplina a conversão de férias em abono pecuniário e o pagamento de indenização de férias não usufruídas por Defensores Públicos por imperiosa necessidade de serviço”.

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza financeira pública.

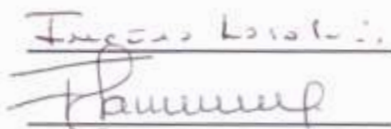
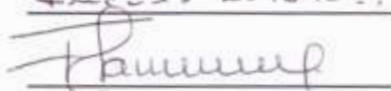

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 473, de 2021, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, <sup>30</sup> de março de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA ANGELA GARROTE

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 672

Relatora: Deputada Angela Garrote

PARECER Nº 830 /2021

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 331/2020, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS LIGADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NO ENTORNO DOS HOSPITAIS, UPAS E POSTOS DE SAÚDE, EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de nº 704/2020 favorável à aprovação do projeto com duas emendas apresentadas pela relatora.

O projeto em tela visa facilitar a vida dos familiares que acompanham seus familiares nas diversas unidades de saúde em nosso estado, proporcionando a oferta de estabelecimentos comerciais próximo a essas unidades, que forneçam alimentação de qualidade em ambiente salubre dentro das normas da vigilância sanitária, evitando assim a necessidade de deslocamento para outras áreas e em horário diferente do comercial.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de Março de 2021.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
  




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA ANGELA GARROTE

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 284

Relatora: Deputada Angela Garrote

PARECER Nº 831 /2021

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 297/2020, de autoria do Deputado Davi Davino Filho, que “INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 627/2020 favorável à aprovação do projeto.

No final da década de 90, a Organização Mundial de Saúde (OMS) passou a utilizar o conceito de “envelhecimento ativo” buscando incluir, além dos cuidados com a saúde, outros fatores que afetam o envelhecimento. Pode ser compreendido como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. Envolve políticas públicas que promovam modos de viver mais saudáveis e seguros, em todas as etapas da vida, favorecendo a prática de atividades físicas no cotidiano e no lazer, a prevenção às situações de violência familiar e urbana, o acesso a alimentos saudáveis e à redução do consumo de tabaco, entre outros. Tais medidas contribuirão





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**GABINETE DEPUTADA ANGELA GARROTE**

para o alcance de um envelhecimento que signifique também um ganho substancial em qualidade de vida e saúde.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2021

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	
	



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

**Processo nº:** 1954/2019

**Relatora:** Deputada Fátima Canuto

**PARECER Nº** 832 /2021

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº ~~1954~~ 1953/2019, de autoria do Deputado Gilvan Barros Filho, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EXAME DE VISTA NA CRIANÇA QUE INGRESSAR NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 225/2020 favorável à aprovação do projeto.

Exames oftalmológicos regulares são fundamentais para garantir uma boa visão e uma boa qualidade de vida. E este é um conselho que é válido para crianças, jovens, adultos e idosos, a qualquer época do ano.

Porém, a ida regular ao oftalmologista é ainda mais importante em crianças e jovens em idade escolar. A boa visão é parte importante de um bom rendimento durante o ano letivo.

Nosso sistema visual começa a se formar por volta da segunda semana de gestação do feto, e só fica plenamente maduro e completo por volta do sétimo ano de vida. Durante a fase de maturação do sistema visual, é comum que as crianças apresentem patologias oculares como a Hipermetropia, erro refracional provocado pelo tamanho menor do globo ocular. Enquanto a criança está crescendo, o globo ocular vai se acomodando à cavidade ocular e gerando distorções na visão.

Mesmo que a presença de Hipermetropia seja comum em crianças, é importante notar que corrigir a visão já na primeira infância é importante para manter a boa visão nas idades posteriores.

O ideal é passar a criança por check ups oftalmológicos semestrais até os 10 anos de idade, quando o sistema visual está 100% maturado. Este acompanhamento semestral é importante para adaptar as necessidades visuais de acordo com o desenvolvimento.

Como citado antes, uma boa visão é importante para termos uma boa qualidade de vida. Os erros refrativos são doenças oculares menos graves, mas que causam grande impacto em nossa rotina. Uma visão prejudicada por Miopia, Hipermetropia ou

Praça D. Pedro II, S/N – Centro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Astigmatismo dificulta a execução de tarefas diárias simples, como ler, estudar ou trabalhar.

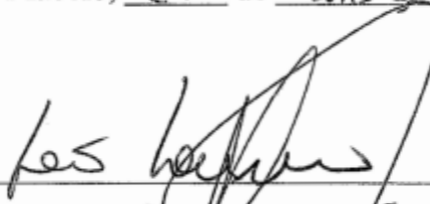
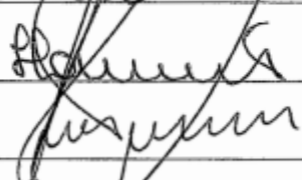

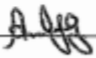
Em crianças, o efeito pode ser ainda mais severo. Além de deixá-las cansados mais rápido, a baixa qualidade visual faz com que elas percam interesse no que precisa ser estudado e dispersem a atenção facilmente – gerando impacto no rendimento escolar.

Por isso, antes do início das aulas, é importante passar a criança por uma consulta oftalmológica, que possa identificar a presença ou evolução destes erros refrativos.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso **PARECER É PELA APROVAÇÃO DO PROJETO** em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2024.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
  






ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.**

**Processo nº:** 3274

**Relatora:** Deputada Fátima Canuto

**PARECER Nº** 833 /2021

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 254/2019, de autoria do Deputado Galba Novaes, que “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE PESSOAS COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 625/2020 favorável à aprovação do projeto.

A Acromatose (ou Albinismo) é uma anomalia orgânica congênita causada por ausência do pigmento melanina, que geralmente dá cor ao cabelo, à pele e aos olhos. Em razão de mutações genéticas, nos casos de acromatose são defeituosas as células responsáveis pelo fornecimento de instruções específicas para a produção de várias proteínas envolvidas na produção de melanina.

Por se tratar de uma desordem genética, o albinismo possui tratamento bastante limitado. As pessoas diagnosticadas com a condição devem tomar, durante toda a vida, uma série de medidas de autocuidado para evitar complicações. Dessa forma, o atendimento oftalmológico e dermatológico adequado e periódico é essencial para detectar possíveis anormalidades que possam, eventualmente, levar a problemas de saúde para o paciente.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Sendo assim, o projeto de lei em debate visa incluir pessoas com Acromatose (Albinismo) no rol de preferências para marcação de consultas em dermatologia e oftalmologia. A medida traz agilidade no atendimento e menos exposição para os cidadãos naquelas condições, bem como para seus familiares, facilitando o acesso a serviços médicos. Vê-se, portanto, que a medida contribui para dar maior celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 24 de março de 2021.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
  
  
